



PROCESSO Nº 2514 /13

PROTOCOLO N.º 13.020.540-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 72/13

APROVADO EM 11/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLEGIO SESI/CIC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo do reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estipulado pelo Parecer CEE/CEB nº 517/12, de 03/07/12.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 150/13 – SUP/SESI/PR, de 03/12/13, o Superintendente do SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná, mantenedor do Colégio SESI/CIC, de Curitiba, requer a prorrogação de autorização (*sic*) de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertado na sede e em classes descentralizadas, estipulado pelo Parecer CEE/CEB nº 517/12, de 03/07/12, nos seguintes termos:

O SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná, entidade mantenedora do Colégio SESI CIC, situado na Avenida senador Accioly Filho, 250, reconhecido pela Resolução nº 5334/85 (autorização de Funcionamento do Estabelecimento) e Resolução 102/09 para a oferta EJA presencial, vem requer prorrogação de autorização (*sic*) para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, de forma presencial através das classes descentralizadas, pelo prazo de 180 dias.

A solicitação acontece em razão do processo de reformulação dessa modalidade estar sendo modificada com o objetivo de transformá-la de Curso para programa, conforme recomendado e orientado por esse Conselho.

Assim, essa prorrogação será necessária para que o atual Curso não tenha seu prazo de vigência expirado antes da aprovação do Programa e o atendimento ao trabalhador da indústria, que necessita de elevação da sua escolaridade, não seja prejudicado, nem tão pouco, interrompido.

Contamos, mais uma vez, com sua compreensão.



PROCESSO Nº 2514 /13

2. Mérito

O processo trata do pedido do Superintendente do SESI/PR, mantenedor do Colégio SESI/CIC, de Curitiba, de prorrogação do prazo do reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertado na sede e em classes descentralizadas, estipulado pelo Parecer CEE/CEB nº 517/12, de 03/07/12, que foi favorável ao reconhecimento dos referidos Cursos, do início do ano de 2009 ao final do ano de 2013, determinando:

(...) por se tratar de oferta escolar atípica, em turmas estabelecidas em indústrias ou empresas do Estado do Paraná, aduz tratar-se de programa de formação e não de descentralização de atividades escolares.

Assim, para a continuidade da oferta das turmas nas indústrias e empresas do Estado do Paraná para além do final do ano de 2013, o SESI deverá encaminhar solicitação de autorização para implantação de programa de formação, na modalidade EJA, pelos fundamentos dissertados no mérito deste Parecer. A renovação do reconhecimento da EJA será possível apenas para a oferta realizada nas dependências do SESI – CIC.

A oferta de turmas obedecerá o critério da demanda reprimida nas empresas e indústrias conveniadas com o SESI para a oferta de Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O SESI solicita a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do prazo estipulado pelo Parecer CEE/CEB nº 517/12, de 03/07/12, até o final do ano de 2013, em razão das reformulações que estão sendo realizadas na atual modalidade, de Curso para Programa, em atendimento ao recomendado e orientado por este Conselho, conforme descrito anteriormente e justifica a necessidade da prorrogação para não prejudicar e nem interromper o atendimento ao trabalhador da indústria.

O Colégio SESI/CIC desenvolve estratégias de atendimento em classes descentralizadas. São salas de aula implantadas em empresas oportunizando condições indispensáveis à realização de uma ação educativa com o objetivo de levar a escola até o aluno. Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI/PR, em conjunto com o Colégio SESI/CIC e suas unidades descentralizadas, que recebem orientação, material necessário e acompanhamento.

Tramita no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o protocolado nº 12.151.801-5, pelo qual o Colégio SESI/CIC, de Curitiba solicita a renovação do reconhecimento dos Cursos Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial.



PROCESSO Nº 2514 /13

Pelo protocolado nº 12.076.079-3 – Processo nº 2358/13, em trâmite neste Conselho solicita o credenciamento para a oferta da educação a distância e a autorização para o funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância no Colégio SESI/CIC como sede e nos Colégios SESI de Ampere, Apucarana, Arapongas, Araucária, Bandeirantes, Bocaiuva do Sul, Boqueirão, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Palmas, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Portão, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória, como polos de apoio presencial.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à prorrogação do prazo de reconhecimento estipulado pelo Parecer CEE/CEB nº 517/12, de 03/07/12, do Colégio SESI/CIC – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná, em caráter excepcional, até 30/06/14, para a continuidade da oferta dos Cursos Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas suas dependências e nas turmas ofertadas em indústrias e empresas do Estado do Paraná.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo ato.

O processo deverá ser encaminhado ao interessado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2514 /13

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE